



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024

PUBLICADO

27 NOV. 2024

Germanna Stella Souza Vitória
Germanna Stella Souza Vitória
Secretaria Legislativa

CONTRATO n.º 26/2024.

Processo Administrativo n.º 048/2024.

Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS TIPO BUFFET** entre A CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA e a empresa ESTEVES & PIRES LTDA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, com sede administrativa na AV.BRASILIA Nº 374, CENTRO, Edéia-GO, inscrito no CNPJ nº 04.232.6850/001-52, neste ato representado pela Presidente, Sra. Gillene Aparecida Fernandes da Silva, brasileira, residente e domiciliada neste município, inscrito no CPF nº 821.939.321-15 e no RG nº 3348984 SSP/GO 2ª VIA, doravante designado CONTRATANTE.

CONTRATADO: ESTEVES & PIRES LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.858.131/0001-53 com sede na Rua Ametista, nº73 Recanto dos Pássaros, Qd.06, Lt.17, na cidade de Edéia - GO, representada pelo Senhor Antônio Luiz Esteves Neto, CPF 824.309.181-53, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no dia 25 de novembro de 2024, nos autos do Processo nº 048/2024, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS TIPO BUFFET. CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS INDICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.**

ITEM	QTDE	QTDE EST. CONVIDADOS	UNT	CARDÁPIO	VAL.UNT PESSOA	VAL.TOTAL
1	1	350	unt	Mesa de convidados de tampão, podendo ser redonda e/ou quadrada, forradas com toalhas de mesa nobre, com capacidade para 06, 08 ou 10 lugares, com cadeiras brancas confeccionadas em plástico devidamente encapadas. Mesa posta para todos os convidados com (Sousplat, Guardanapos em tecido, Prato de Jantar, Talheres e Taças); Rechaud para servir; Travessas (Podendo ser de vidro, cristal, alumínio ou	R\$ 111,19	R\$ 38.916,67

Gillene



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

					inox); Pegadores e colheres; Jarras (Podendo ser de vidro, cristal ou alumínio inox);	
					• ENTRADA (COMIDA DE BUTECO): Frango empanado, almôndegas, mandioca Frita, batatinha frita, torresminho, bolinha de queijo, pastelzinho de carne e queijo.	
					• JANTAR: 02 tipos de carne sendo: File Mingnon na redução de vinho tinto, File de frango ao molho quatro queijos; 01 tipo de massa sendo: Macarrão Spaghetti alho e óleo com cubos de bacon; 02 tipos de arroz sendo: Arroz a grega e Arroz branco.	
					• BEBIDAS: Refrigerante primeira qualidade sabor cola, guaraná, com opção Zero Açúcar (marca: Coca cola, coca cola zero, e guaraná Antárctica); Água mineral sem gás, Água mineral com gás, suco (marca:LaFruit) sabores uva e caju com opção Diet/Light.	
					• SOBREMESA: Mousse de Maracujá.	
2					Mesa de convidados de tampão, podendo ser redonda e/ou quadrada forradas com toalhas de mesa nobre; Mesa com capacidade para 06, 08 ou 10 lugares; Cadeiras confeccionadas em Metal ou plástico devidamente encapadas; Mesa posta para todos os convidados com (Sousplat, Guardanapos em tecido, Prato de Jantar, Talheres e Taças); Rechaud para servir; Travessas (Podendo ser de vidro, cristal, alumínio ou inox); Pegadores e colheres; Jarras (Podendo ser de vidro, cristal ou alumínio inox); Pratos e Talheres.	
					ENTRADA (ILHA DE FRIOS): Ilha de Frios (Berinjela siciliana; Pasta de frango com passas e ervas; Escabeche; Pasta de abacaxi; Seleção de pães / Torradas / Pão sírio; Queijo gouda; Queijo gorgonzola; Queijo trança; Queijo provolone; Queijo prato; Queijo coalho temperado; Queijo mussarela; Mussarela de búfala; Laminas salaminho; Lombinho canadense; Peito de peru; Brie com frutas vermelhas; Favo de mel com frutas; Azeitonas verdes (com ou sem caroço); Presunto em cubos; Melângue – castanhas e frutas secas; Ovos de codorna (descascados); Perolas de batata à calabresa; Terrine de tomate seco; Melângue de frutas secas; Torradas / Pão sírio.	
					• JANTAR: 02 tipos de carne sendo: File Mingnon na redução de vinho tinto, Tilápia Grelhada; 01 tipo de massa sendo: Macarrão Spaghetti alho e óleo com cubos de bacon; 02 tipos de arroz sendo: Arroz a grega e Arroz branco.	
					• BEBIDAS: Refrigerante primeira qualidade sabor cola, guaraná, com opção Zero Açúcar (marca: Coca cola, coca cola zero, e guaraná Antárctica); Água mineral sem gás, Água mineral com gás, suco (marca:LaFruit) sabores uva e caju com opção Diet/Light.	
1	250	unt			• SOBREMESA: Mousse de Maracujá .	R\$ 148,33 R\$ 37.083,33



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O termo contratual poderá se encerrar antecipadamente com a prestação dos serviços e/ou com aplicação de penalidade à empresa. Contudo com a completa execução dos serviços as cláusulas inseridas neste termo assim como as dispostas no edital e demais anexos ficarão válidas até o pagamento integral do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas a serem avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

3.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

3.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

3.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Somente será possível subcontratação com anuência expressa da contratante, e somente para a disponibilização das mesas e cadeiras.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais)**.

5.2. As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, e suportadas por meio da Classificação orçamentárias adequadas às leis orçamentárias de



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

2024, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade, sob a rubrica:

FICHA: 0020

ÓRGÃO GESTOR: 11 CAMARA MUNICIPAL DE EDEIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1 – CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0001 AÇÃO LEGISLATIVA

AÇÃO: 2001 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 23 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS

FONTE DE RECURSO: 200 RECURSOS ORDINÁRIOS

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e ou serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Gestor do contrato e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

6.2. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.3. O Gestor do contrato não efetuará o ateste do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. A administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação; b) identificar possível razão que impeça a participação em pregão, no âmbito do órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

6.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/10/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s) apartir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Termo de Referência e em seus anexos.





Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

- 8.2. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.
- 8.3. Fornecer o serviço contratado, independentemente de qualquer contratempo.
- 8.4. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
- 8.5. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações e esclarecimentos solicitados, propiciando meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços e atendendo às reclamações formuladas.
- 8.6. Responder pela qualidade dos serviços/produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelos eventuais atrasos.
- 8.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.
- 8.8. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação e outros, e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
- 8.9. Disponibilizar ao CONTRATANTE um serviço de atendimento personalizado e imediato, com a disponibilização de números de telefones fixos e móveis, endereço de e-mail e outras facilidades para abertura de chamados durante os dias úteis semanais, entre 8h e 18h.
- 8.10. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.
- 8.11. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições e especificações, conforme prazo e local previamente acordado.
- 8.12. Promover a guarda e proteção de seus equipamentos utensílio e produtos, responsabilizando-se por eventuais danos causados no momento do transporte ou uso.
- 8.13. Pontualidade, assiduidade, agilidade e atender com presteza todos os chamados do Contratante.
- 8.14. A CONTRATADA deverá estar disponível para atender as solicitações do contratante, para prestar os serviços descritos neste Termo de Referência independentemente de finais de semana e/ou feriados;
- 8.15. A CONTRATADA deverá aceitar a condição de cancelamento da requisição a qualquer momento, considerando que haja suspensão ou cancelamento do evento por qualquer impedimento legal.
- 8.15.1. A Contratada deverá atender ao contratante mesmo havendo alteração nas datas e horário dos eventos;
- 8.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.17. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização, seja quanto ao fornecimento dos produtos ou quanto à parte burocrática.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Júlio César", is placed over a blue horizontal line.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

- 8.18. Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE.
- 8.19. A empresa contratada deverá fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado.
- 8.20. Substituir imediatamente os empregados em serviço, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 8.21. Em responsabilidade por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados.
- 8.22. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 8.23. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do transporte para entrega dos produtos, seja, fretes, taxas, impostos, mão de obra, enfim, todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.
- 8.24. Qualquer produto defeituoso será substituído, ficando o CONTRATANTE isento de despesas.
- 8.25. A empresa CONTRATADA deverá enviar seus empregados devidamente uniformizados.
- 8.26. A fiscalização da execução do objeto contratual por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 8.27. O fornecedor fica nos termos de conformidade com o art. 125 da Lei nº 14.133 de 2021, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- 8.28. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do ajuste, sem o prévio e expresso consentimento da Câmara de Edéia.

CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.4. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 9.6. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

- 9.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 9.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 9.9. Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Contratante, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 9.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Contratante, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Pùblico competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 9.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- 9.12. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do evento, exclusivamente para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Multa sobre o valor total do contrato pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, que sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
 - b) Inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
 - c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado.
 - d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Contratante, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas;
- j) Cometer fraude fiscal.

11.1.4. As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

11.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.1.6. A inexecução contratual também poderá dar causa à rescisão contratual, nos moldes da Lei nº 14.133/21.

11.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

11.3. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens ou da prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CÂMARA DE EDÉIA e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades de execução do contrato e dos serviços contratados ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- c) Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço, este será realizado mediante prévia aprovação da Contratante. Os dados tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) Em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso à dados pessoais, tais sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- e) As medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger;
- f) Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS:

15.1. Nos termos do Art.71 da Lei Federal 14.133/2021, a Câmara de Edéia poderá, motivadamente revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA

15.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

16.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do Processo Administrativo Licitatório n.º 048/2024, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de **Pregão Presencial n.º 003 /2024**.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.

16.3. Fica eleito o foro da **Comarca de Edéia-GO**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do **Município** e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas

Edéia aos 26 dias do mês de Novembro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA
CNPJ 04.232.685/0001-52
CONTRATANTE

ESTEVESES PIRES Assinado de forma digital
por ESTEVESES PIRES
LTDA:07858131 LTDA:07858131000153
000153 Dados: 2024.11.27
09:06:44 -03'00'
ESTEVESES & PIRES LTDA
CNPJ nº 07.858.131/0001-53
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -  CPF 449.120.301-63

2 -  CPF 750.734.801-63